

Acordo de Médio Prazo de Melhoria de Rendimentos, dos Salários e da Competitividade

20 de outubro de 2022



ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA
CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA





Este documento traduz a análise que a Comissão Executiva efetuou sobre o Acordo de Rendimentos, dos Salários e da Competitividade.

A análise incidiu **apenas nas medidas que se aplicam diretamente nas empresas.**

A. Medidas com impacto positivo e com alguma relevância

- **Fim das contribuições para o FCT**, e durante a vigência do acordo, a suspensão das contribuições mensais para o FGCT
- **Eliminação do limite temporal para dedução dos prejuízos fiscais**
- **Aumento dos limites da matéria coletável** aos quais se aplica a **taxa de 17% de IRC** que **passa de 25.000€ para 50.000€**, no caso das PME e **alargamento às *small mid caps***
- Adoção de novas medidas no **quadro da mitigação do aumento dos custos de energia** para as famílias e para as empresas, num total de cerca de **3.000 milhões de euros**

B. Medidas com impacto negativo nas empresas

- **Aumento da compensação por cessação de contrato de trabalho de 12 para 14 dias** nas situações de despedimento coletivo ou extinção do posto de trabalho
- **Aumento da remuneração por trabalho suplementar a partir das 100 horas** com redução da taxa de RF de IRS para metade
 - (i) **50%** pela primeira hora ou fração desta (antes 25%)
 - (ii) **75%** por hora ou fração subsequente, em dia útil (antes 37,5%)
 - (iii) **100%** por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado (antes 50%)
- **Redução do limite máximo de 70% para 65% do lucro tributável na dedução dos prejuízos fiscais**

C. Medidas com impacto positivo pouco relevante

- **Atualização do valor de isenção do subsídio de alimentação para 5,20€**
- **Criação do Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização de Empresas (ICE)** (traduz-se na fusão entre Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) e a Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS))
 - (i) ICE alarga de seis para dez anos o prazo de dedução dos aumentos de capitais elegíveis, os quais incorporam entradas em dinheiro e espécie (atualmente constantes da RCCS) e, bem assim, prémios de emissão de ações e reservas de sociedade (atualmente constantes da DLRR).

C. Medidas com impacto positivo pouco relevante

- Durante o período de vigência do Acordo, **alargamento da aplicação da taxa reduzida por dois anos a empresas que resultem de operações de fusão de PME**
- **Redução das taxas de tributação autónoma em 2,5%** nos veículos híbridos plug-in e redução gradual da tributação de 10%., durante período do acordo
- Em 2022 e 2023, **reforço de 20% para 40% da majoração, em sede de IRS e IRC**, dos gastos com rações para animais, fertilizantes e adubos, corretivos orgânicos e minerais e extensão para a água para rega

C. Medidas com impacto positivo pouco relevante

- **Eliminação da obrigação de comunicação mensal das declarações retributivas à Segurança Social** por parte das entidades empregadoras passando esta obrigação a aplicar-se em caso de alterações
- Criação de **novos canais de pagamento à Segurança Social**, nomeadamente online
- Implementação de um **plano de pagamento de dívidas de saúde**
- Limitação, para micro, pequenas e médias empresas (MPME), **em 50% do 3.º Pagamento por Conta de IRC de 2022**
- Efetivação do mecanismo de **restituição do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos**, feiras, exposições, seminários, conferências e similares

D. Medidas a aguardar clarificação

- **Redução seletiva de IRC para as empresas que invistam em Investigação e Desenvolvimento (I&D)**, reforçando as condições do Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II) na componente do investimento direto
- **Criação de um incentivo financeiro a instrumentos de formação à medida** a implementar através dos Centros Protocolares e dos Centros de Gestão Direta dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social
- **Medidas de apoio às empresas, no âmbito de formação** certificada em contexto de trabalho

D. Medidas a aguardar clarificação

- Implementação de um **plano de abate de automóveis** ligeiros de passageiros em fim de vida e **alargamento do gasóleo profissional** ao **transporte público coletivo de passageiros** e a criação do «**Gás Profissional**» para o **transporte pesado de mercadorias**
- Criação do **Regime Geral de Taxas**
- Eliminação e **simplificação de processos** burocráticos no âmbito da **Reforma dos Licenciamentos**
- **Simplificação** do regime que permite a **regularização do IVA relativo a créditos de cobrança duvidosa**

D. Medidas a aguardar clarificação

- Aprovar a **Agenda para a Competitividade do Comércio e dos Serviços**, assente em crescimento e inovação (capacitação, transições verde e digital) e competitividade urbana e coesão territorial (conhecimento e informação – cadastro comercial, regeneração urbana das áreas comerciais e promoção e marketing)
- **Melhoria do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)**, através do reforço da majoração regional

E. Medidas em que não há consenso no tecido empresarial sobre os impactos na sua competitividade

- **Aumento nominal das remunerações em 19,2%** entre 2023 e 2026 com a seguinte distribuição: 5,1% em 2023; 4,8% em 2024; 4,7% em 2025; 4,6% em 2026
- **Aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida** para €760 em 2023, €810 em 2024, €855 em 2025 e €900 em 2026.

E. Medidas em que não há consenso no tecido empresarial sobre os impactos na sua competitividade

- **Majoração em 50% dos custos com a valorização salarial** (remunerações e contribuições sociais), em sede de IRC, para todas as empresas que:
 - tenham **contratação coletiva dinâmica** (outorga ou renovação de instrumento de regulação coletiva de trabalho há menos de três anos)
 - valorizem anualmente os salários em linha ou acima dos valores constantes no Acordo e no quadro de Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho
 - reduzam o leque salarial, considerando-se para o efeito o rácio entre a parcela da remuneração base dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela de remuneração base dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total



ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA
CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA